



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE AVALIAÇÃO PREÇOS

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2025

REFERÊNCIA: Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de chaveiro realizado por JOÃO NETO TEIXEIRA CASTRO, CNPJ 12.068.184/0001-00 no período compreendido entre 07/01/2025 a 10/01/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis, que

1. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO – FORNECIMENTO DE PRONTA ENTREGA

1.1. De acordo com a DFD apresentada:

“... Considerando a necessidade de garantir a segurança patrimonial da Câmara Municipal de Cristalina, especialmente diante da recente troca de gestor responsável em decorrência da nova eleição da Mesa Diretora, tornou-se imprescindível a substituição imediata de fechaduras e a confecção de cópias de chaves de acesso a áreas restritas da instituição. Tal medida visou preservar a integridade dos bens públicos e assegurar o controle sobre os espaços institucionais.

3.1. Diante da urgência e da ausência de contrato ou procedimento licitatório vigente no período de 07/01/2025 a 10/01/2025, os serviços foram prestados pelo chaveiro João Neto Teixeira Castro, CNPJ 12.068.184/0001-00, no valor total de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), referentes à troca de duas fechaduras do tipo tetra e três cópias de chaves simples. A execução dos serviços foi devidamente solicitada por servidores desta Casa, que acompanharam a realização da demanda.

3.2. Assim, a aquisição foi realizada em conformidade com o art. 95, inciso I, §2º da Lei. 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da despesa, R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) encontra-se dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação por valor, e os serviços adquiridos foram entregues integralmente, sem gerar obrigações futuras.

3.3. Por essas razões, justifica-se a necessidade do pagamento da despesa realizada, considerando o princípio da continuidade do serviço público e a adequação legal do procedimento. (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

1.2. Sob esta análise e considerando que foi demonstrado, por meio da TR e demais anexos juntados nos autos, a entrega dos serviços de chaveiro, realizado pela empresa JOÃO NETO TEIXEIRA CASTRO, CNPJ 12.068.184/0001-00 no período compreendido entre 07/01/2025 a 10/01/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis.

1.3. Com base no art. 95, inciso I, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estando o valor total da despesa R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor. Os itens foram integralmente entregues, não havendo obrigações futuras decorrentes dessa compra.

1.4. Portanto, em vista dos elementos apresentados e para garantir a continuidade dos serviços administrativos, a aprovação do pagamento da despesa justifica-se, estando o procedimento plenamente adequado aos preceitos legais e administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Deverá ser observado o art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de cumprimento previstos na legislação pertinente se encontram juntados aos presentes autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em obediência ao Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, conforme a seguir:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (...)

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...). grifo da comissão.

4.2. Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os decretos regulamentadores vigentes, será dispensada a apresentação de certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias nas contratações realizadas com fundamento na dispensa de licitação para entrega imediata, para valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação em compras em geral.

4.3. Tal dispensa decorre de previsão legal expressa, sendo vedada a exigência de documentos cuja apresentação seja incompatível com o regime jurídico da contratação direta aplicável. Dessa forma, a ausência dessas certidões não poderá ser utilizada como fundamento para a recusa da contratação ou para a imposição de restrições indevidas aos fornecedores enquadrados nas hipóteses previstas na legislação vigente.

5. RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5.1. O Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de chaveiro realizado por JOÃO NETO TEIXEIRA CASTRO, CNPJ 12.068.184/0001-00 no período compreendido entre 07/01/2025 a 10/01/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de chaveiro realizado por JOÃO NETO TEIXEIRA CASTRO, CNPJ 12.068.184/0001-00 no período compreendido entre 07/01/2025 a 10/01/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis	UND	1,00	R\$ 834,00	R\$ 834,00
TOTAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM R\$					R\$ 219,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: 301.031.1005.2.232.3.3.90.93.0 - Atividades dos Serviços Administrativos - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

6. CONCLUSÃO

6.1. CONSIDERANDO, que a pessoa jurídica **JOÃO NETO TEIXEIRA CASTRO, CNPJ 12.068.184/0001-00**, preenchem os requisitos exigidos por esta Casa de Leis e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cristalina opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente ao pagamento referente a fornecimento de pronta entrega, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos e suas posteriores alterações.

6.2. Após a referida conclusão, a Comissão de Contratação encerra os trabalhos, e em ato contínuo remete o processo à Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa da Câmara, devido à diversidade de espécies contratuais e ao número expressivo de ajustes sob sua responsabilidade. A gestão e fiscalização necessitam de suporte para garantir a objetividade, transparência e racionalidade dos atos praticados, otimizando processos e procedimentos para alcançar os resultados esperados e reduzir o risco de falhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.3. Além disso, a tomada de decisão pelo gestor público deve ser embasada na observância das normas e princípios, assegurando a legalidade e legitimidade dos atos praticados.

6.4. Ressalta-se que a Comissão de Contratação não emite juízo sobre a oportunidade e conveniência da contratação, sendo essa responsabilidade da unidade requisitante. E, caso aprovada a contratação, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Senhor Presidente para as providências que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Agente de Contratação

LÍBIA LUCAS

Equipe de Apoio

DENISE DOS REIS SOARES

Equipe de Apoio

MARLOS CEZAR DA SILVA NACIMENTO

Equipe de Apoio